



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE UMARIZAL/RN

Processo: 01001157820188200159

MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A, empresas seguradoras previamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada, por seus advogados que esta subscreve, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **PEDRO CESARIO SOBRINHO**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem mui respeitosamente, à presença de V. Ex.^a, em cumprimento ao referido despacho de fls., expor para ao final requerer o que se segue:

DO LAUDO PERICIAL

Trata-se de caso em que o Autor alega ser vítima de acidente automobilístico, resultando em invalidez permanente.

Houve pagamento administrativo realizado na monta de R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais).

BANCO DO BRASIL

COMPROVANTE DE TRANSFERENCIA

FORMA DE PAGAMENTO: CREDITO CONTA CORRENTE

CLIENTE: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

BANCO: 001 AGÊNCIA: 1769-8 CONTA: 000000611000-2

DATA DA TRANSFERENCIA:	05/04/2011
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.700,00

*****TRANSFERIDO PARA:

CLIENTE: PEDRO CESARIO SOBRINHO

BANCO: 104

AGÊNCIA: 00763

CONTA: 000000021673-0

Nr. da Autenticação BA349AD4126DF8C6

Nesse sentido, foi nomeado perito por esse d. juízo, e posteriormente as partes intimadas a apresentaram quesitos, a fim de se verificar qual o grau da suposta Invalidez da parte autora, tendo sido produzido o laudo acostado.

QUESTÃO PREJUDICIAL DE MÉRITO

PRESCRIÇÃO DA PRETENSÃO

Contudo, vale ressaltar, que, o prazo prescricional para ajuizamento da presente ação é de três anos, segundo preceitua **artigo 206, § 3º, IX, do Código Civil**, sendo este prazo ratificado pelo Superior Tribunal de Justiça desde 2009 através da **Súmula 405**.

Na hipótese em tela, o sinistro ocorreu no dia **01/05/2010**, sendo o pagamento administrativo realizado em **05/04/2011**, conforme comprovante bancário cujo trecho se destaca:

DATA DA TRANSFERENCIA:	05/04/2011
NUMERO DO DOCUMENTO:	
VALOR TOTAL:	2.700,00
*TRANSFERIDO PARA:	
CLIENTE:	PEDRO CESARIO SOBRINHO

Assim, considerando que a parte autora somente ajuizou a ação no dia **30/01/2018**, verifica-se que o direito de ação do Autor prescreveu, na medida em que já havia transcorrido mais de 3 (três) anos do pagamento administrativo.

Pelo exposto, a Ré requer seja extinto o feito com resolução do mérito, com fulcro no art. 487, inciso II do Código de Processo Civil c/c 206, § 3º, inciso IX do Código Civil, por absolutamente prescrita a pretensão autoral.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

UMARIZAL, 9 de agosto de 2022.

LIVIA KARINA FREITAS DA SILVA
11929 - OAB/RN